



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.039 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

REITERA A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 DISPOSTAS NOS PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 55.882, 15 DE MAIO 2021, DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E NO DECRETO EXECUTIVO Nº 2.875, DE 16 DE MAIO DE 2021.

JOÃO LUIZ VALANDRO, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoração, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 2.875, de 16 de maio de 2021, que reiterada a declaração de estado de calamidade pública do Município de Pejuçara para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), declarada através do Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, e reiterados pelos Decretos nº 2.586, de 02 de abril de 2020, nº 2.610, de 11 de maio de 2020, e nº 2.788, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando o Aviso emitido pelo Governo do Estado à Região Ijuí – R13, no âmbito do Sistema de Avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, datado de 04 de janeiro de 2022;

Considerando a abrupta elevação de casos de contaminados pela COVID-19 no território do Município de Pejuçara;

Considerando que comumente os meses de janeiro e fevereiro são utilizados como período de férias, havendo maior circulação de pessoas no Município vindas de outras regiões do Estado e do País, bem como movimentação saída de municípios;

Considerando que constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a obrigatoriedade do cumprimento das medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19 dispostas nos protocolos gerais obrigatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

estabelecidos no Decreto nº 55.882, 15 de maio 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e no Decreto Executivo nº 2.875. de 16 de maio de 2021, especialmente:

I – uso obrigatório de máscara bem ajustada e cobrindo boca e nariz, principalmente em locais fechados ou com maior número de pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

III - manter e garantir o isolamento domiciliar de pessoas e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, evitar a realização de atividades fora de casa;

IV - exigir comprovante vacinal antes da entrada e para permanência do público e dos trabalhadores em eventos e atividades de maior risco ou aglomeração, como competições esportivas eventos de entretenimento; casas noturnas; cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares; feiras, exposições, convenções e congressos corporativos; parques de diversão, temáticos, aquáticos e de aventura, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos;

V – a recomendação da observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 11 de janeiro de 2022.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal